



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	2
Ministério das Cidades	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério das Comunicações	5
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	20
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	21
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	24
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	24
Ministério da Educação	30
Ministério do Esporte	34
Ministério da Fazenda	39
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	48
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	54
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55
Ministério de Minas e Energia	73
Ministério do Planejamento e Orçamento	82
Ministério de Portos e Aeroportos	83
Ministério da Previdência Social	84
Ministério das Relações Exteriores	91
Ministério da Saúde	92
Ministério do Trabalho e Emprego	101
Ministério dos Transportes	101
Ministério Público da União	102
Defensoria Pública da União	103
Poder Judiciário	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	103

.....Esta edição é composta de 106 páginas

Presidência da República

CASA CIVIL

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

PORTARIA GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 3.042, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Realoca Gratificações de Representação da Presidência da República constantes do Anexo II, alínea "d", do Decreto nº 11.816, de 07 de dezembro de 2023.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso II e VI do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 07 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Realocar as seguintes Gratificações de Representação da Presidência da República constantes do Anexo II, alínea "d", do Decreto nº 11.816, de 7 de dezembro de 2023:

I - uma Gratificação de Representação RGA Nível II, da Unidade 278477 para a Unidade 278472;

II - uma Gratificação de Representação RMA Nível IV, da Unidade 74882 para a Unidade 366432;

III - uma Gratificação de Representação RMA Nível IV, da Unidade 278547 para a Unidade 375989;

IV - uma Gratificação de Representação RMA Nível IV, da Unidade 278541 para a Unidade 278546;

V - uma Gratificação de Representação RMA Nível II, da Unidade 367750 para a Unidade 278552;

VI - uma Gratificação de Representação RMP Nível 0005(E), da Unidade 278545 para a Unidade 278565.

Art. 2º A realocação deve ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após sete dias úteis contados da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

ANEXO

ALTERAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSTANTES DO ANEXO II, ALÍNEA "D", DO DECRETO Nº 11.816, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023:

Unidade	Gratificação	Quantidade Atual	Quantidade Nova
278477	RGA II	9	8
278472	RGA II	0	1
74882	RMA IV	1	0
366432	RMA IV	0	1
278547	RMA IV	1	0
375989	RMA IV	0	1
278541	RMA IV	1	0
278546	RMA IV	0	1
367750	RMA II	1	0
278552	RMA II	0	1
278545	RMP 0005 (E)	1	0
278565	RMP 0005 (E)	0	1

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SG/PR nº 191, de 5 de março de 2025, referente à realocação de Cargo em Comissão e de Função Comissionada no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2025, Seção 1, página 5, onde se lê: "...Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação" leia-se: "Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua publicação".

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 2 CONJUVE/SG, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o resultado da seleção de representante da sociedade civil no CONJUVE para a cadeira quilombola.

A COMISSÃO ELEITORAL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que criou o Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE, na Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, no Decreto nº 11.833, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Juventude, e na Portaria nº 01/2024, de 25 de janeiro de 2024, CONJUVE/SG/PR, que instituiu esta comissão eleitoral, considerando o Edital de Convocação nº 1, de 21 de março de 2024 e o Edital nº 5, de 7 de maio de 2024, e, ainda, a Resolução nº 1 CONJUVE/SG, de 5 de dezembro de 2024, que reabre as inscrições para a cadeira Quilombola da sociedade civil no CONJUVE, resolve:

Art. 1º Considera-se selecionada para a cadeira Quilombola da sociedade civil no Conselho Nacional da Juventude para o período de 2 (dois) anos, a entidade Coordenação de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), tendo a entidade candidata cumprido todos os requisitos previstos na Resolução nº 1 CONJUVE/SG, de 5 de dezembro de 2024, e considerando que a referida entidade foi a única inscrita no processo de seleção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD LUIZ DOS SANTOS
Secretário Nacional de Juventude e membro da Comissão Eleitoral

JESSY DAYANE SILVA SANTOS
Secretária Nacional Adjunta de Juventude e membro da Comissão Eleitoral

THAÍS FALONE BERNARDES
Membro da Comissão Eleitoral

PATRICK CESÁRIO DE SOUZA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 570, DE 10 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 5 de setembro de 1969, e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 21012.000846/2025-47, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário FILIPE CORDEIRO MORAIS inscrito no CRMV-BA sob nº 09345, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de aves nos municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia, observando as normas e dispositivos legais em vigor;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

AVISO

Foi publicada em 11/3/2025 a edição extra nº 47-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

